# Ementário de

Jurisprudência Cível

Edição Especial abril / 2023





#### **PRESIDENTE**

Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo

### **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

Desembargador Marcus Henrique Pinto Basílio

### 1° VICE-PRESIDENTE

Desembargador Caetano Ernesto da Fonseca Costa

### 2° VICE-PRESIDENTE

Desembargadora Suely Lopes Magalhães

### **3° VICE-PRESIDENTE**

Desembargador José Carlos Maldonado de Carvalho

### SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO (SGADM)

Jacqueline Leite Vianna Campos

# DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO (DECCO)

Ana Paula Teixeira Delgado

### DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO (DICAC)

Karla Gomes Nery

### SERVIÇO DE PESQUISA, ANÁLISE E PUBLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA (SEPEJ)

Mônica T. Goldemberg (Chefe de Serviço) Eneida Conceição Figueiredo de Assis Ferraz Lilian Neves Passos Vera Lúcia Barbosa

### **PROJETO GRÁFICO**

Hanna Kely Marques de Santana (DECOI-DIVIS)

### **REVISÃO**

Wanderlei Barreiro Lemos

### **ASSISTENTE DE PRODUÇÃO**

André Luiz da Luz Peçanha sepej@tjrj.jus.br

Rua Dom Manoel, 29, 2° andar, sala 207, Centro.

# **SUMÁRIO**

EMENTA N° 1
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006052-50.2020.8.19.0052
DESEMBARGADORA VALERIA DACHEUX NASCIMENTO5
EMENTA N° 2
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003957-44.2020.8.19.0053
DESEMBARGADOR BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO5
EMENTA N° 3
APELAÇÃO Nº 0313848-41.2021.8.19.0001
DESEMBARGADOR PAULO WUNDER DE ALENCAR6
EMENTA N° 4
APELAÇÃO N° 0219196-03.2019.8.19.0001
DESEMBARGADORA SÔNIA DE FÁTIMA DIAS
DESEMBARGADORA SORIA DE LA LIMA DIAG
EMENTA N° 5
APELAÇÃO Nº 0096422-34.2020.8.19.0001
DESEMBARGADORA RENATA MACHADO COTTA8
DEGENDAROADORA REIVATA MAGITADO GOTTA
EMENTA N° 6
APELAÇÃO N° 0018456-33.2017.8.19.0087
DESEMBARGADOR ALCIDES DA FONSECA NETO10
EMENTA N° 7
AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0078116-49.2022.8.19.0000
DESEMBARGADORA REGINA LUCIA PASSOS11
EMENTA N° 8
APELAÇÃO Nº 0008579-07.2020.8.19.0203
DESEMBARGADOR ANDRÉ GUSTAVO CORREA DE ANDRADE12

EMENTA N° 9	
APELAÇÃO Nº 0026176-10.2020.8.19.0002	
DESEMBARGADOR ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA	12
EMENTA N° 10	
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0088858-36.2022.8.19.0000	
DESEMBARGADOR CARLOS GUSTAVO VIANNA DIREITO	13

# Ementa no 1

APELAÇÃO CÍVEL Nº <u>0006052-50.2020.8.19.0052</u> DESEMBARGADORA VALERIA DACHEUX NASCIMENTO RELATORA

Direito à saúde. Menor diagnosticado com desnutrição. Fornecimento gratuito de leite e suplemento alimentar. Hipossuficiente financeiro.

APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DIREITO À SAÚDE. GARANTIA CONSTITUCIONAL. AUTOR MENOR DE 06 ANOS DE IDADE DIAGNOSTICADO COM DESNUTRIÇÃO. PLEITO DE FORNECIMENTO GRA-TUITO DE LEITE INTEGRAL E SUPLEMENTO ALIMENTAR. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. MANUTENÇÃO. AUTOR QUE LOGROU EM COMPROVAR SUA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA BEM COMO A NECES-SIDADE DOS INSUMOS PLEITEADOS PARA PRESERVAÇÃO DE SUA VIDA E SAÚDE. SUCUMBÊNCIA DO ENTE MUNICIPAL. ISENÇÃO DE CUSTAS QUE NÃO INCLUI TAXA JUDICIÁRIA. ENUNCIADO Nº 42 DO FUNDO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SÚMULA 145 TJERJ. CONDENAÇÃO DE OFÍCIO AO PAGAMENTO DE TAXA JUDICIÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRAMENTO POR APRECIAÇÃO EQUITATIVA - ART. 85, § 8°, DO CPC. POSSIBILIDADE HAJA VISTA SER A SAÚDE DIREITO CONSTITUCIONAL DE VALOR INESTIMÁVEL. PRECEDENTE DO STJ POSTERIOR À EDIÇÃO DO TEMA 1076, EM QUE, APRECIANDO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBI-TRADOS EM DEMANDAS DE DIREITO À SAÚDE, ASSENTOU A COMPREEN-SÃO ORA DEFENDIDA. NEGADO PROVIMENTO AOS RECURSOS.

Leia o inteiro teor

### Ementa nº 2

APELAÇÃO CÍVEL Nº <u>0003957-44.2020.8.19.0053</u> DESEMBARGADOR BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO RELATOR

Direito à saúde. Cuidador domiciliar. Serviços de fisioterapia e fonoterapia. Fornecimento de medicamentos. Solidariedade dos entes estatais.

Direito à saúde. Dever solidário dos entes estatais. Súmula 65 do TJRJ. Tema 793 da repercussão geral. Medicamentos requeridos inseridos nos protocolos do SUS.

Inaplicabilidade do Tema 106 do STJ. Serviços de fisioterapia, fonoterapia e cuidador domiciliar 12 horas. Idoso com polineuropatia periférica crônica, hipertensão arterial sistêmica e arritmia cardíaca. Laudo médico que atesta a imprescindibilidade do cuidador para as atividades diárias. Previsão de assistência domiciliar no Sistema Único de Saúde. Lei 8.080/90. Direito ao cuidado integral do paciente no seu domicílio. Obrigação estatal referente à saúde que engloba todos os serviços necessários ao tratamento. Súmula 184 do TJRJ. Primazia dos princípios da dignidade da pessoa humana e do mínimo existencial. Impossibilidade de condenação do Estado ao pagamento de honorários ao CEJUR/DPGE. Instituto da confusão. Incidência das Súmulas 421 do STJ e 80 do TJRJ. Repercussão geral conhecida no STF (Tema 1002), mas sem suspensão nacional. Isenção da taxa judiciária. Incidência dos artigos 10, inciso X, c/c 17, inciso IX, da Lei Estadual 3.350. Precedentes desta Câmara Cível. Apelações fazendárias parcialmente providas. Sentença mantida, no mais, em reexame necessário.

Leia o inteiro teor

# Ementa nº 3

APELAÇÃO Nº <u>0313848-41.2021.8.19.0001</u> DESEMBARGADOR PAULO WUNDER DE ALENCAR RELATOR

Fornecimento de órtese. Recusa por falta de cobertura contratual. Tratamento prescrito pelo médico. Obrigação de fazer.

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. CONSUMIDOR. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. RECUSA DECOBERTURA. TRATAMENTO DE CRIANÇA DE MENOS UM ANO DIAGNOSTICADA COMPLAGIOCEFALIA POSICIONAL (Q67.3). FORNECIMENTO DE ÓRTESE. 1. Ação de obrigação de fazer em razão da negativa de tratamento prescrito à autora, portadora de plagiocefalia posicional, compreendendo consultas médicas, órtese craniana, orientação e acompanhamento fisioterápico, ajustes e avaliações na órtese, além de escaneamento para comprovar a eficácia do tratamento. 2. Relação de consumo. Súmula 469 STJ. Incidência da Súmula 340 deste Tribunal. 3. Ré/apelante que não nega a emergência do procedimento cirúrgico indispensável à manutenção da vida e saúde da criança, alegando apenas falta de cobertura contratual. 4. Cláusula limitativa de risco, vinculando o tratamento à previsão no rol de procedimentos obrigatórios da ANS, que inviabiliza o controle da doença coberta contratualmente, frustrando

a finalidade do contrato e colocando em risco de vida o paciente. 5. Rol de procedimentos da ANS que não é taxativo, competindo ao médico que assiste o paciente a indicação de terapia mais adequada para o tratamento. Reconhecimento da possibilidade de limitação contratual, pelo STJ, que não foi proferida em recurso repetitivo e não está pacificada naquela Corte. 6. Ausência de requerimento indenizatório por danos materiais e morais. 7. Parecer da douta Procuradoria de Justiça pelo desprovimento do recurso. 8. Sentença mantida. Recurso desprovido.

Leia o inteiro teor

# Ementa no 4

APELAÇÃO Nº <u>0219196-03.2019.8.19.0001</u> DESEMBARGADORA SÔNIA DE FÁTIMA DIAS RELATORA

Plano de saúde. Necessidade de internação em UTI. Alegação de carência. Situação de urgência ou emergência.

APELAÇÕES CÍVEIS. PLANO DE SAÚDE. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. NECESSIDADE DE INTERNA-ÇÃO EM UTI. PRAZO DE CARÊNCIA. NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO Sentença de procedência para tornar definitiva a decisão que antecipou os efeitos da tutela, para determinar que a ré promovesse a internação da autora em Unidade de Terapia Intensiva; e condenar a ré a pagar à autora, a título de compensação por danos morais, R\$15.000,00, corrigidos a partir da sentença e acrescidos de juros a contar da citação. Deferiu a habilitação do cônjuge da autora. Condenou a ré ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, estes de 10% sobre o valor da condenação. Recursos de ambas as partes. Laudo médico no sentido de que a parte autora necessitava de internação em UTI. Parte autora que se desincumbiu do ônus imposto pelo art. 373, I, do CPC. Embora seja lícita a previsão de prazo de carência, a ele não se submete o atendimento em situação de urgência ou emergência. Condenação do réu ao cumprimento da obrigação de fazer e ao pagamento das despesas hospitalares. Laudo médico que indica risco de vida iminente e necessidade de internação em UTI. Danos morais configurados. Valor da indenização excessivo. Redução a R\$ 5.000,00 observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. A reforma da sentença, com redução do valor da indenização, torna prejudicado o recurso autoral, que objetiva majoração do valor. Sentença parcialmente reformada para reduzir o valor da indenização por danos morais a

R\$ 5.000,00. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DA PARTE RÉ. RECURSO AUTORAL PREJUDICADO.

Leia o inteiro teor

### Ementa no 5

APELAÇÃO Nº <u>0096422-34.2020.8.19.0001</u>
DESEMBARGADORA RENATA MACHADO COTTA
RELATORA

Plano de saúde. Procedimento para congelamento de óvulos. Tratamento de quimioterapia. Preservação da capacidade reprodutiva da mulher. Negativa de cobertura indevida.

APELAÇÃO. REQUISITO DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMEN-TOS DA SENTENÇA VERIFICADO. MÉRITO. PLANO DE SAÚDE. COBERTU-RA DE CRIOPRESERVAÇÃO DE ÓVULOS. QUIMIOTERAPIA. CABIMENTO. DEVER DE ATENUAR EFEITOS COLATERAIS DO TRATAMENTO. REEM-BOLSO INTEGRAL. POSSIBILIDADE. NEGATIVA DE COBERTURA INDEVI-DA. AUSÊNCIA DE INCIDÊNCIA DA CLÁUSULA LIMITATIVA DE REEMBOL-SO. ADITAMENTO DA INICIAL ADEQUADO. PROCEDIMENTO INERENTE AO PROCESSO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECEDENTE. DANO MORAL COGENTE. VALOR MANTIDO. Juízo de admissibilidade. A fundamentação do apelo integra o pressuposto de admissibilidade recursal, cuja inobservância acarreta o não conhecimento do recurso. *In casu*, a sentença julgou procedentes o pedido de custeio do procedimento de congelamento de óvulos. A apelação sustenta a não obrigatoriedade da cobertura de fertilização *in vitro*. Trata-se de procedimento correlatos. Nesse sentido, verifica-se a efetiva impugnação dos fundamentos da sentença. A correção dos argumentos da apelação é questão de mérito recursal. Criopreservação de Óvulos. De fato, segundo o STJ, no Recurso Especial Repetitivo nº 1.822.420/SP, tese nº. 1.067: "Salvo disposição contratual expressa, os planos de saúde não são obrigados a custear o tratamento médico de fertilização in vitro." Todavia, a hipótese dos autos versa sobre procedimento prévio de criopreservação de óvulos. A fertilização *in vitro* consiste no procedimento de fecundação por método artificial. A criopreservação de óvulos, por sua vez, é o congelamento do gameta feminino a fim de preservar futura fertilização. Desse modo, deve ser realizado o distinguishing da hipótese em tela de criopreservação de óvulos com a tese nº. 1.067 do STJ sobre fertilização *in vitro*. Quanto ao procedimento de criopreservação de óvulos, na presente demanda, cuida-se de procedimento necessário para preservação da fertilidade da mulher em razão do início do tratamento quimioterápico. Não se trata de pessoa fértil requerendo cobertura contratual para congelamento de óvulos por precaução, mas de medida imprescindível para redução dos efeitos colaterais da quimioterapia segurada e prevenção da infertilidade, valendo ressaltar que a cobertura preventiva é prevista no art. 37-F da Lei nº 9.656/98. Ademais, o art. 12, 'c', da Lei nº 9.656/98 prescreve o dever de cobertura dos medicamentos necessários para controle de efeitos adversos de tratamentos antineoplásticos, como a quimioterapia, que acarreta a falência ovariana da mulher. Sendo assim, a negativa de custeio das medidas inseridas no tratamento consiste em recusa ao próprio procedimento terapêutico previsto na cobertura contratual, o que se mostra ilegal. Precedentes do STJ e deste TJERJ. Reembolso. Decerto, cabível a inserção de cláusulas limitativas de valor de reembolso, de modo a evitar a escolha de profissionais mais renomados para pagamento pelo plano, como forma de equiparar o pagamento com aquele efetuado pelo próprio plano de saúde ao seu prestador da rede credenciada. Todavia, tal restrição se aplica apenas na incidência de utilização da rede particular do usuário por sua mera opção, não incidindo na hipótese de não ser possível a utilização da rede credenciada por negativa do réu, urgência de atendimento ou ausência de prestador habilitado na rede credenciada. Nessas situações, não há incidência da cláusula limitativa de reembolso, mas verdadeira restituição do dano material existente, que deve ser integral. Portanto, verificada a ausência de prestador na localidade que atenda pela rede credenciada, exsurge o direito de reembolso integral dos valores pagos pelo autor no estabelecimento hospitalar. Inteligência do art. 12, VI, da Lei nº 9.656/98. Portanto, verificada a indevida negativa de cobertura contratual, exsurge o direito de reembolso integral dos valores pagos pelo autor no estabelecimento hospitalar, como indenização por dano material. Aditamento da inicial. O apelante alega que não deve ser recebida a emenda à inicial, porquanto efetuada após a citação do réu, o que apenas é permitido com consentimento do réu, consoante art. 329, I, do NCPC. No entanto, a hipótese dos autos não trata de emenda da inicial, mas aditamento da inicial de tutela de urgência de caráter antecedente, na forma do art. 303, §1°, I, do NCPC. No pedido de tutela de urgência antecedente, em razão da urgência da medida, a inicial poderá se restringir ao pedido de tutela antecipada, sendo devido o aditamento da inicial no prazo de 15 dias após deferimento da medida. O aditamento da inicial é, assim, inerente ao procedimento do pedido de tutela de urgência de caráter antecedente, não incorrendo em violação à vedação da emenda da inicial após citação do réu. Dano moral. Exsurge evidente, portanto, que a presente hipótese não pode ser tratada como mero inadimplemento contratual, uma vez que

patente a ofensa à dignidade do paciente, em claro abuso de direito, por restringir direito fundamental inerente à natureza do contrato, atingindo o seu objeto. Aplicação do enunciado de súmula nº 339 desta Corte de Justiça. Valor arbitrado de R\$ 8.000,00, que se mostra inclusive aquém dos valores fixados neste TJERJ, não carecendo assim, de redução. Ao contrário, o valor somente não é majorado em razão da ausência de recurso da parte autora. Rejeição da preliminar das contrarrazões. Recurso desprovido.

Leia o inteiro teor

## Ementa nº 6

APELAÇÃO Nº <u>0018456-33.2017.8.19.0087</u> DESEMBARGADOR ALCIDES DA FONSECA NETO RELATOR

Plano de saúde. Custeio de tratamento de inseminação artificial. Negativa. Ausência de cobertura no rol da ANS.

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. COBERTURA PARA RE-PRODUÇÃO ASSISTIDA, MEDIANTE FERTILIZAÇÃO IN VITRO. CLÁUSULA CONTRATUAL QUE EXCLUIU TRATAMENTO DE INSEMINAÇÃO ARTIFI-CIAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA QUE SE MANTÉM. A autora-apelante se insurgiu contra sentença que julgou improcedente o seu pedido de custeio de tratamento de inseminação artificial ou fertilização in vitro pelo plano de saúde, ao argumento de que as demandadas-apeladas não apresentaram, em seu contrato, a exclusão da cobertura. Argumento que não merece guarida. Proposta de adesão em que indicada cobertura para os tratamentos incluídos no rol da ANS, o que não alcança a inseminação artificial. Quebra da referida cláusula sem a proporcional majoração no valor da mensalidade paga pela recorrente que acarretaria desequilíbrio econômico-financeiro no contrato, em prejuízo, não só para a entidade seguradora, como também para todos os demais segurados. Assertiva que encontra amparo na Resolução Normativa nº 387/15 da ANS que, em seu artigo 20, §1°, III, permitiu aos Planos de Saúde a excluir do plano de assistência o tratamento de inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida. Precedentes deste Tribunal de Justiça. Majoração dos honorários advocatícios para 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, observada a gratuidade de justiça já deferida, nos termos do artigo 85, §11°, do CPC. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Leia o inteiro teor

# Ementa nº 7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0078116-49.2022.8.19.0000 DESEMBARGADORA REGINA LUCIA PASSOS RELATORA

Direito à saúde. Pessoa com deficiência. Transtorno do Espectro Autista. Atendimento multiprofissional.

Agravo de Instrumento. Direito à Saúde. Pessoa com deficiência. Prevalência da dignidade da pessoa humana. Relação de Consumo. Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenizatória c/ pedido de tutela de urgência. Transtorno do Espectro Autista. Paciente com 4 (quatro) anos de idade. Decisão que indeferiu os efeitos da tutela requerida, por entender que não há urgência ou emergência no caso. Laudo médico comprovando que é criança acometida pelo Transtorno, bem como detalhando as intervenções terapêuticas a serem adotadas no tratamento. O Direito à Saúde é fundamental, previsto em sede Constitucional, especialmente quando se tratar de criança. Inteligência do art. 196 c/c art.227, caput, da CRFB. Incidência do ECA, do Princípio do Superior Interesse da Criança e do Adolescente e da Prioridade Absoluta. Aplicação da Eficácia Horizontal dos Direitos Fundamentais. A Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão, tem previsto um capítulo sobre Direito à Saúde da Pessoa com Deficiência, especialmente normas dos art. 18, § 4º e 5º, e do art. 20, que preveem acesso integral à saúde da pessoa com deficiência, dirigida até aos particulares. A Lei nº 12.764/2012 instituiu a política de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e disciplina, em seu artigo 3º, que dentre os direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, está o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo o atendimento multiprofissional. Recentíssima aprovação, pela ANS, da Resolução Normativa ANS n. 539, com entrada em vigor a partir de 01/07/2022, ampliando as regras de cobertura assistencial para usuários de planos de saúde com transtornos globais do desenvolvimento. Resolução que é oponível, de imediato, e cujo descumprimento pelo plano está sujeito a graves sanções. Nem se há de falar em "taxatividade" do Rol de atendimento, eis que, embora respeitável a recente decisão do E.STJ, no EREsp 1886929 e EREsp 1889704, ainda não transitou em julgado, e não tem força vinculante. Reforma que se impõe. Jurisprudência e Precedentes citados: 0059059-50.2019.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO 1ª Ementa Des(a). FLÀVIA ROMANO DE REZENDE - Julgamento: 04/12/2019 - DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL; 0050301-77.2022.8.19.0000 - AGRA-VO DE INSTRUMENTO. Des(a). GILBERTO CLÓVIS FARIAS MATOS - Julgamento: 27/10/2022 - VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL. PROVIMENTO DO RECURSO.

Leia o inteiro teor

# Ementa nº 8

APELAÇÃO Nº <u>0008579-07.2020.8.19.0203</u> DESEMBARGADOR ANDRÉ GUSTAVO CORREA DE ANDRADE RELATOR

Plano de saúde. Fornecimento de prótese para realização de cirurgia reparadora. Recusa injustificável. Dano moral.

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANO MATERIAL E MORAL. BENEFICIÁRIO DE PLANO DE SAÚDE, PORTA-DOR DE CÂNCER DE PRÓSTATA. SUBMISSÃO AO PROCEDIMENTO CIRÚR-GICO PROSTATECTOMIA RADICAL. DIAGNÓSTICO DE DOENÇA DE PEYRO-NIE. NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DE PRÓTESE PENIANA INFLÁVEL, PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA REPARADORA. NEGATIVA DE COBERTURA. LAUDO MÉDICO QUE ATESTOU A NECESSIDADE DA PRÓTESE E O RISCO DE AGRAVAMENTO DA CONDIÇÃO DE SAÚDE DO SEGURADO. RECURSO TERA-PÊUTICO IMPRESCINDÍVEL AO TRATAMENTO MÉDICO. RECUSA INJUSTIFI-CÁVEL. PRÁTICA ABUSIVA. SÚMULA Nº 341 DO TJRJ. ROL DOS PROCEDIMEN-TOS E EVENTOS EM SAÚDE SUPLEMENTAR DE CARÁTER EXEMPLIFICATIVO. ENTENDIMENTO DA TERCEIRA TURMA DO STI. LEI FEDERAL Nº 14.454/2022. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DIREITO À SAÚDE E À VIDA. DANO MO-RAL CONFIGURADO. SÚMULA Nº 339 DO TJRJ. QUANTUM INDENIZATÓRIO CONSOANTE AOS PARÂMETROS JURISPRUDENCIAIS, QUE NÃO MERECE RE-DUÇÃO. SÚMULA Nº 330 DESTA CORTE. PRECEDENTES. HONORÁRIOS RE-CURSAIS. ART. 85, § 11, DO CPC. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Leia o inteiro teor

### Ementa no 9

APELAÇÃO Nº <u>0026176-10.2020.8.19.0002</u> DESEMBARGADOR ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA RELATOR

Mudança de faixa etária. Reajuste abusivo. Devolução em dobro dos valores pagos a maior.

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. OBRIGAÇÃO DE FAZER. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PLANO

DE SAÚDE. AUMENTO DA MENSALIDADE EM RAZÃO DE MUDANÇA DE FAI-XA ETÁRIA. POSSIBILIDADE. RESP 1.568.244/RJ - JULGAMENTO SOB A SISTE-MÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS - REAJUSTE DESDE QUE HAJA PRE-VISÃO EXPRESSA NO CONTRATO E QUE NÃO SE REVELE DESARRAZOADO OU ALEATÓRIO. AUSENCIA DE PROVA DE QUE O PERCENTUAL APLICADO TINHA BASE ATUARIAL. ABUSIVIDADE. ADOÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE DADO PELA ANS. DEVOLUÇÃO EM DOBRO DA DIFERENÇA. REFORMA PAR-CIAL DA SENTENÇA. Reajuste por mudança de faixa etária abusivo ante a incidência de percentual desarrazoado. Ausência de comprovação de qualquer causa que justifique a alteração do equilíbrio econômico financeiro do negócio jurídico de consumo e no percentual praticado. Fornecedor que deixou de produzir prova pericial para demonstrar que o índice de reajuste tem base atuarial válida. Impossibilidade de relegar à fase de cumprimento de sentença a aferição do percentual de aumento que seria adequado, pois tal prova deveria ter sido produzida no curso da instrução. Aplicação do reajuste dado pela ANS para o ano de 2020. Devolução em dobro dos valores pagos a maior. Conhecimento dos recursos, desprovimento do 1º e provimento do 2º.

Leia o inteiro teor

# Ementa nº 10

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0088858-36.2022.8.19.0000
DESEMBARGADOR CARLOS GUSTAVO VIANNA DIREITO
RELATOR

Plano de saúde coletivo por adesão. Óbito da titular. Fim do período da remissão. Direito à permanência no plano.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE COLETIVO POR ADESÃO. ÓBITO DA TITULAR. DEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE AO AGRAVADO, QUE ERA DEPENDENTE DE SUA ESPOSA (TITULAR DO PLANO), NOS MESMOS MOLDES ORIGINAIS, CONDICIONADA TAL COBERTURA AO PAGAMENTO DO VALOR DA MENSALIDADE CORRESPONDENTE. COM O FALECIMENTO DA TITULAR, O AGRAVADO PERMANECEU POR 05 ANOS SEM O PAGAMENTO DAS MENSALIDADES, CONFORME PREVISTO EM CONTRATO (CLÁUSULA 93). SÚMULA ANS Nº 13/2010 QUE NÃO AFASTA O DIREITO DO DEPENDENTE DE PERMANECER NO MESMO PLANO E SOB AS MESMAS CONDIÇÕES APÓS

O FIM DO PERÍODO DE REMISSÃO, APLICANDO-SE DE MANEIRA ANÁLOGA AOS PLANOS COLETIVOS. ARTIGO 30, § 3°, QUE RECONHECE O DIREITO DE MANUTENÇÃO DO PLANO OU SEGURO PRIVADO COLETIVO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. PRECEDENTES DO STJ (RESP N° 1.871.326/RS) E DO TJRJ. DECISÃO AGRAVADA QUE NÃO SE MOSTRA TERATOLÓGICA, CONTRÁRIA À LEI OU À PROVA DOS AUTOS. SÚMULA 59 DO TJRJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE SE IMPÕE. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

Leia o inteiro teor



www.tjrj.jus.br